



I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;  
II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

## Seção II

### Do Direito a Diárias

**Art. 4º** - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

## Seção III

### Do Pagamento das Diárias

**Art. 5º** - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

## CAPÍTULO III

### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal, ou, outro meio de divulgação oficial, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas

II - o nome do beneficiário das diárias

III - a quantidade de diárias recebidas

IV - o valor total das diárias

V - as datas de saída e de retorno

VI - o local de destino

VII - o motivo do deslocamento

  
Marcia Barboza de O. Ferreira  
Presidente



## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Seção I

##### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

**Art. 7º** - Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

**Parágrafo Único.** A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

#### Seção II

##### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

**Art. 8º** - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

## CAPÍTULO VI

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Marcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente



**Art. 9º.** - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00

§ 1º - A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º - Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 10.** - Esta Resolução tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 11.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jaramataia / AL, em 17 de fevereiro de 2017.**

  
**Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira**  
Presidente





**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2017**

“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL”

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jaramataia obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Autorização**

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores;

III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

Lúcia Barbosa de O. Ferra  
Presidente



III - resultados esperados para a Administração.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

## Seção II

### Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

## Seção III

### Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

## CAPÍTULO III

### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal, ou, outro meio de divulgação oficial, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII- o motivo do deslocamento

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Seção I

#### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente





Art. 7º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;
- II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

## Seção II

### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

## CAPÍTULO VI

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00

§1º A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

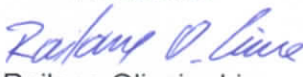
§ 5º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 10. Esta Resolução tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jaramataia / AL, em 10 de janeiro de 2017.

  
Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Railane Oliveira Lima  
Vice presidente

  
Janio Carlos Delmiro da Silva

1º Secretário

  
Caio Vitor Barbosa Lima

2º Secretário

  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente




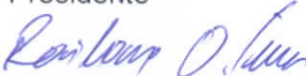
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de regulamentar a concessão de diárias a Vereadores e funcionários deste Poder Legislativo, quando dos deslocamentos para realização das mais diversas atividades de interesse do Poder publico, custeando tais atividades e possibilitando aos mesmos o aprimoramento de seus conhecimentos, trazendo inegáveis frutos para o Poder Legislativo, além de permitir o acompanhamento de interesses Municipais por esta Casa, quando da realização de audiências e reuniões técnicas.

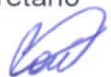
Face ao exposto e da urgência do pleito, submetemos à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso Projeto de Resolução.

Em, 10 de janeiro de 2017

  
Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Railane Oliveira Lima  
Vice presidente

  
Janio Carlos Delmiro da Silva  
1º Secretário

  
Caio Vitor Barbosa Lima  
2º Secretário

  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



A

**Presidente da Mesa Diretora**

**Márcia Barbosa de O. Ferreira**

### CERTIDÃO

Certifico que foi protocolado nesta Casa o **Projeto de Resolução N.º 01/2017**, que “Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL”.

Encaminho a Presidente desta Casa o presente Projeto de Resolução N.º 01/2017, para os encaminhamentos necessários.

Em, 10 de janeiro de 2017.

**Suelyton da Silva Santos**  
**Diretor Administrativo**

Determino que se abra procedimento legislativo com as cautelas de praxe. Verificar a possibilidade legal do pleito, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município de Jaramataia, e ainda, as demais leis pertinentes ao caso.

Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica desta Casa e, após, aguarde-se formalização das Comissões permanentes, para emissão dos respectivos pareceres.

Em, 10 de janeiro de 2017.

  
**Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira.**  
**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – AL ASSESSORIA  
JURÍDICA

**PROJETO DE LEI N.º 01/2017**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A  
VEREADORES E SERVIDORES DE JARAMATAIA.”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 001/2017, de autoria do *da Mesa Diretora da Câmara de vereadores*, que *DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DE JARAMATAIA*.

O Projeto de Resolução em análise visa estabelecer que os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução.

Determina que os valores do custeio serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses: não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; não apresentação do relatório de atividades de viagens; não apresentação correta da prestação de contas; outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal. Não adotada a providência disposta deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente.

É o breve relato dos fatos.



## II – DO MÉRITO

### Competência e iniciativa

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

Portanto, é de se afirmar que a matéria em questão é de competência do Poder Legislativo, assim, não existe vício de iniciativa.

### Da constitucionalidade e legalidade

Inicialmente é de se afirmar que este tipo de norma tem sido aplicada pelos mais diversos órgãos da administração pública, e no caso da Câmara Municipal sempre sob a forma de Resolução por tratar-se de questão interna e dos recursos geridos pelos mesmos.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.





Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Resolução 001/2017), apenas busca organizar e disciplinar matéria *Interna Corporis*, havendo previsão legal no texto constitucional, Lei orgânica e Regimento Interno.

O objeto de que trata a projeto de resolução 001/2017, na opinião desta Assessoria, enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88 e demais legislação local.

De igual modo, sabemos que o presente Projeto visa unicamente matéria financeira no âmbito do poder legislativo, criando regras de prestação de contas e penalidades em atividades externas ligadas ao desempenho as atividades parlamentares e em prol da comunidade local, regulamentando efetivamente a concessão de diárias aos parlamentares e servidores da casa legislativa, inclusive, criando punições.

Nesse sentido, constatamos que o Poder Legislativo se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela CF/1988, Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal para iniciar o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Por fim, em sua substância, no entendimento dessa Assessoria, o projeto de lei 001/2017 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, especialmente, devido ao fato aprofundar e dar densidade político-normativa ao princípio ordenador do Estado Democrático de Direito previsto no caput e incisos do art. 1º, de nossa Constituição Federal.

### III – CONCLUSÃO

Assim sendo, em atendimento à solicitação de PARECER a esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir sua regular tramitação cabendo ao Douto Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



Jaramataia/AL, 20 de janeiro de 2017.

**MARCEL MELO MOREIRA**

**Assessor Jurídico**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL  
CNPJ: 04.390.828/0001-54



**PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

**EMENTA:** “Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL”

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame ao Projeto de Resolução Nº 001/2017, de 10 de janeiro de 2017- dispondo sobre: indenizações de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2017.

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PRESIDENTE**

*Carina*

**RELATOR**

*Rai Lomb*

**MEMBRO**

*[Signature]*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*[Signature]*

**PRESIDENTE**

*[Signature]*

**RELATOR**

*[Signature]*

**MEMBRO**

*[Signature]*





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico que a Assessoria Jurídica e as Comissões emitiram pareceres conforme consta nestes autos, ao tempo em que encaminho este processo a Presidente desta Casa, em caráter de urgência, para demais procedimentos.

Em, 17 de fevereiro de 2017.

**Suelyton da Silva Santos**  
**Diretor Administrativo**

### DESPACHO

Determino que o Diretor Administrativo desta Casa verifique se o Projeto se encontra em ordem, após, determino a inclusão do Projeto de Resolução nº. 001/2017, na Ordem do Dia para discussão e votação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Em, 17 de fevereiro de 2017.

  
**Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**  
**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017,**  
tramitou nesta Casa e está apto para ser incluído na ordem do dia para discussão e votação.  
Em, 17 de fevereiro de 2017.

  
Suellyton da Silva Santos  
Diretor Administrativo

### DESPACHO

Inclua-se o referido Projeto na ordem do dia.  
Cumpra-se.  
Em, 17 de fevereiro de 2017

  
Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Presidente

### DESPACHO

CONCLUSO para discussão e votação  
Em, 17 de fevereiro de 2017

Suellyton da Silva Santos  
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54




### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Resolução nº. 001/2017**, de 10 de janeiro de 2017, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que “Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL”, foi aprovado por unanimidade de votos, ficando assim concluído o processo legislativo, em 17 de fevereiro de 2017.

INDICAÇÃO: Lavre-se a Resolução.

Câmara de Vereadores de Jaramataia, 17 de fevereiro de 2017.

  
Márcia Barbosa Ferreira de Oliveira  
Presidente

**PROCESSO  
LEGISLATIVO  
FINALIZADO**





## RESOLUÇÃO N. 001/2017

**“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaramataia/AL”**

A Presidente da Câmara de Vereadores de Jaramataia, Estado de Alagoas, Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira, usando das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jaramataia, Estado e Alagoas, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jaramataia obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia.

**§ 1º** - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

**§ 2º** - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

##### **Seção I**

##### **Da Autorização**

**Art. 3º** - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

**§ 1º** - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

  
Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente